



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18/89

Institui o Vale-Transporte na Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Ouro Preto, o Vale-Transporte destinado a cobrir despesas decorrentes da locomoção de servidores municipais, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O Vale-Transporte será concedido a todos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87 e Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor correspondente até 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de até NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos).

Art. 5º - Constituem recursos financeiros para atender a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir nos orçamentos subsequentes verba orçamentária destinada à concessão de Vale-Transporte.

(continua na fl.2.)



Gabinete do Prefeito

(continuação do Projeto de Lei nº .../89)

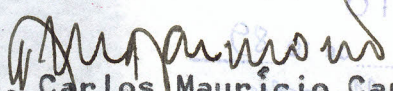
Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar esta Lei, através de Decreto.

Art. 8º - Esta entrará em vigor nada data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, ...

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de de 1989


Dr. Carlos Maurício Carmassi
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO
Ass. 8 de abril de 1989
Designo o edil Carlos Estevão
para relatar este processo.
Presidente da Comissão de: Francisco José e Tom de Castro

RELATÓRIO
Ass. 8 de abril de 1989
Designo o edil Carlos Estevão
para relatar este processo.
Presidente da Comissão de: Francisco José e Tom de Castro

RELATÓRIO
Ass. 8 de abril de 1989
Designo o edil Carlos Estevão
para relatar este processo.
Presidente da Comissão de: Francisco José e Tom de Castro

APROVADO em primeira discussão
por unanimidade
212 das sessenta e sete (67) de 1989
Presidente da Comissão de: Francisco José e Tom de Castro

Com. Votos a favor e com Votos contra